



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJMT/CGJ N. 4/2026-GAB-CGJ/2026, DE 21 de julho de 2026

Dispõe sobre os procedimentos de apresentação, controle e fiscalização das declarações de passivo trabalhista e de solvência trabalhista dos delegatários das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Provimento nº 227/2026 do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada no CIA n. 0015966-15.2026.8.11.0000,

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos operacionais para o cumprimento, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, das disposições relativas à declaração de passivo trabalhista e à declaração de solvência trabalhista previstas no Provimento CNJ nº 227/2026.

Art. 2º As declarações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em documento nato-digital, no formato PDF pesquisável, vedada a utilização de documentos oriundos de digitalização, salvo quando destinados à reprodução de documentos físicos preexistentes.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA

Art. 3º O delegatário deverá apresentar, anualmente, a declaração de passivo trabalhista, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento CNJ nº 227/2026.

Art. 4º A declaração será apresentada exclusivamente por meio do Processo Administrativo Virtual (PAV), mediante autuação na classe processual denominada "Processo de Solvência Trabalhista", vedada a utilização de qualquer outra classe processual.

Parágrafo único. A declaração deverá ser protocolizada até 31 de março de cada ano, considerando-se a posição do passivo trabalhista em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 5º A declaração de passivo trabalhista deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação individual de cada preposto, com nome completo e CPF;



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-7B60-08DEE8155A89>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- II** – data de admissão;
- III** – remuneração-base considerada para o cálculo;
- IV** – discriminação das verbas rescisórias apuradas;
- V** – valor total do passivo trabalhista;
- VI** – memória sintética dos cálculos, em documento equivalente a holerite técnico, individualizada por preposto.

Art. 6º O cálculo do passivo trabalhista deverá ser elaborado por contador legalmente habilitado, na forma do art. 7º do Provimento CNJ nº 227/2026.

§ 1º A declaração deverá ser instruída com:

- I** – certidão de Regularidade Profissional do contador;
- II** – termo de Responsabilidade Técnica firmado sob as penas da lei.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF nato-digital e conter assinatura eletrônica válida.

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça realizar a validação formal da declaração, limitada à verificação:

- I** – da regularidade documental;
- II** – da presença dos elementos obrigatórios;
- III** – da habilitação profissional do contador responsável.

Parágrafo único. A conferência material dos cálculos permanece sob responsabilidade exclusiva do contador responsável por sua elaboração, nos termos do Provimento CNJ nº 227/2026.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA TRABALHISTA

Art. 8º A declaração de solvência trabalhista deverá ser apresentada conjuntamente com a declaração de passivo trabalhista, na forma do art. 8º do Provimento CNJ nº 227/2026.

Art. 9º Para comprovação da solvência deverão ser apresentados, conforme a natureza dos bens e direitos declarados:

I – em relação aos imóveis:

- a) certidão de inteiro teor expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- b) comprovação da inexistência de ônus que comprometa sua disponibilidade;
- c) indicação do valor considerado, conforme o respectivo registro.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II – em relação aos ativos financeiros, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários de liquidez comprovada:

- a) extrato ou documento equivalente que contenha a identificação da titularidade e da instituição custodiante ou financeira;
- b) comprovação do valor atualizado na data-base da declaração;
- c) comprovação de liquidez imediata ou de resgate em prazo não superior a D+1.
- d) a partir do segundo exercício, histórico completo dos últimos 12 (doze) meses.

III – em relação a outros bens e direitos de valor econômico comprovado e liquidez demonstrável:

- a) documento hábil que comprove a titularidade;
- b) documento que comprove o valor atribuído ao bem ou direito;
- c) documentação que demonstre sua liquidez ou a possibilidade de conversão em moeda corrente em prazo compatível com a finalidade desta Instrução Normativa.

Art. 10. Quando a solvência for demonstrada mediante ativos financeiros, o delegatário deverá:

- I** – apresentar os extratos mensais no sistema GIF;
- II** – manter correspondência entre os valores declarados e os registros contábeis;
- III** – disponibilizar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O monitoramento contínuo previsto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que a solvência seja demonstrada mediante ativos financeiros.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DA SOLVÊNCIA**

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Justiça avaliará a declaração mediante:

- I** – análise automatizada dos dados apresentados;
- II** – validação técnica;
- III** – verificação da consistência documental.

Art. 12. A suficiência da solvência será aferida mediante a comparação entre:

- I** – o valor total do passivo trabalhista declarado;
- II** – o valor dos bens e direitos apresentados.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Não será exigida margem adicional de garantia, salvo disposição normativa superveniente.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Art. 13. Considera-se situação de risco de insolvência a ocorrência de:

- I** – inconsistência entre os extratos apresentados e os registros contábeis;
- II** – ausência de atualização mensal dos ativos financeiros utilizados para comprovação da solvência;
- III** – redução significativa dos ativos que comprometa a cobertura do passivo trabalhista.

Art. 14. Para fins de acompanhamento correcional, as serventias serão classificadas nas seguintes categorias:

- I** – solvente;
- II** – em risco de insolvência;
- III** – insolvente.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. As declarações de passivo trabalhista e de solvência trabalhista poderão ser fiscalizadas, a qualquer tempo, pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive no curso de correições, inspeções ou de qualquer outro procedimento correicional, sem prejuízo da verificação anual de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo, requisitar a apresentação de documentos e informações complementares necessários à verificação da exatidão e da consistência das declarações apresentadas.

§ 2º Para fins de fiscalização, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá promover diligências e inspeções, presenciais ou remotas, destinadas à aferição da regularidade das informações declaradas.

§ 3º A fiscalização independe da existência de indícios prévios de irregularidade, podendo ser realizada por amostragem, de forma aleatória ou mediante determinação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 16. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta Instrução Normativa, a declaração de passivo trabalhista e a declaração de solvência trabalhista deverão ser





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

apresentadas, conjuntamente, até 30 de setembro de 2026, com base na posição do passivo trabalhista existente em 30 de junho de 2026.

Art. 17. Concluída a análise, a Corregedoria-Geral da Justiça emitirá parecer técnico conclusivo acerca da situação da serventia, submetendo-o à homologação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo expedir orientações complementares por meio de comunicados ou notas técnicas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**

Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-7B60-08DEE8155A89>

Código verificador - AD:0B520000-0AA5-0A58-7B60-08DEE8155A89



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.